

Escolher Direito: Razões e vocações

Choosing Law: Reasons and vocations

Mais où sont les neiges d'antan?
François Villon

*Paulo Ferreira da Cunha*¹

I. Escolher Direito: Expição e Inspiração. A aura que envolve ainda o estudo e as profissões jurídicas, apesar de tantos detratores e de tão grandes acidentes de percurso ao longo da História, desde o *ius redigere in artem*² dos Romanos, e pese a progressiva perda de centralidade social e política dos juristas, em benefício de oficiais de outros ofícios (de que falava já, historiograficamente, António Hespanha³), da

1 Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (em licença para o exercício da magistratura judicial). Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal.

2 Cf., por todos, CRUZ, Sebastião — *Direito Romano*, I. *Introdução. Fontes*, 3.^a ed., Coimbra, ed. Autor, 1980; VILLEY, Michel — *Le Droit Romain*, 8.^a ed., Paris, P.U.F., 1987; e os nossos *Instituições de Direito*, Coimbra, Almedina, 1997, 2 vols., vol. I, p. 201 ss. e *Filosofia do Direito. Fundamentos, Metodologia e Teoria Geral do Direito*, 3.^a edição revista atualizada e aprofundada, Coimbra, Almedina, 2019, reimpressão, p. 265 ss..

3 HESPANHA, António — *O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. IV da *História de Portugal*, dir. J. Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993,

Economia à Informática, de algum modo obnubila as razões profundas e os epifenómenos das vocações jurídicas. Até as anedotas e ditos jocosos sobre os juristas, desde logo sobre os certamente mais próximos da sociedade, que são os advogados⁴, embora nem sempre muito simpáticos nem justos, parecem curiosamente encarados com bonomia, contribuindo mais para o mito⁵ do que para qualquer falta de interesse ou afastamento de vocações.

Perante um/a jovem turco/a que se decide pelo Direito, parece que somos, em geral, levados a contemplar a sua decisão, e fazer uma certa suspensão do juízo, em admiração dupla: “– Valente decisão, que coragem!” – pensamos; e, decerto, em pano de fundo distante, algo esfumado: “– Como ainda há quem tenha coragem, como ainda há quem se decida por uma via tão cheia de escolhos – e tão vilipendiada socialmente, pela comunicação social, pela *vox populi*!?” Ao ponto de se poder mesmo pensar se a Justiça (entendida no seu sentido latíssimo, institucional e funcional, englobando todos os seus “agentes”, ditos também por outros, cremos que com menos propriedade, “atores”) não é, nos nossos dias, um dos grandes bodes expiatórios⁶ das nossas sociedades, que visivelmente se tornaram cada vez mais agónicas, conflituosas, e descarregam na guerra e no conflito jurídico interno boa parte das suas pulsões agressivas e tanáticas. Como pode ocorrer (para glosar já não sabemos bem quem nem o quê) que do bode

p. 9 ss., com significativos diálogos e excursos; LOCHAK, Danièle – “Les usages du savoir juridique”, in *l’État des Sciences Sociales en France*, dir. Marc Guillaume, Paris, La Découverte, 1986, máx. p. 314.

4 Cf., v.g., LAMY, Alberto Sousa – *Advogados. Elogio e Crítica*, Coimbra, Almedina, 1984.

5 Todas as profissões, sobretudo as mais visíveis e socialmente consideradas, têm os seus mitos. Por todos, v. AXELOS, Kostas – *O Mito do Médico*, in “Pensamento Actual”, Porto, Crisos, s/d.

6 GIRARD, René – *Le Bouc Emissaire*, Paris, Grasset, 1982.

expiatório se possa passar, pela vocação de alguns, pelo seu entusiasmo generoso, ao momento “inspiratório”? Porque o Direito acabará por inspirar alguns – aparentemente muitos, a julgar pelos números de quantos frequentam os seus cursos.

Antes de mais, impõe-se, dito isto, uma advertência prévia: não se trata, neste escrito, de falar apenas de orientação vocacional de estudantes. Está em causa muito mais que isso: uma opção de vida.

É certo que muitas pessoas, por múltiplos motivos (os mais clássicos eram o impulso impositivo familiar e a procura de um símbolo de *status*), cursaram Direito, e mesmo concluíram a graduação, bacharelato ou licenciatura (ou mesmo mestrado, hoje em dia; e até doutoramento) em Direito, sem que tivessem depois seguido profissionalmente essa carreira (ou as carreiras especificamente jurídicas).

Mas, quando se vai para um curso, em princípio, tem-se como intuito seguir profissionalmente essa via. É claro, também, que tradicionalmente o curso de Direito abria muitas portas, e se podia ir para Direito para fazer a vontade à família (e também, mais indiretamente, buscar uma respeitável inserção na sociedade, que esperava alguma respeitabilidade de quem cursava essas matérias – como é muito explícito em *La mort du petit cheval*, de Hervé Bazin⁷), mas, ao mesmo tempo, acalentando uma reserva mental: ser jurista encartado, sim, mas, na prática, agir como gestor das empresas familiares ou de amigos; ser jurista diplomado, sim, mas seguir a carreira diplomática, ou até a das Letras (e mesmo as Letras na prática no contexto da diplomacia institucional⁸), ou a coberto de alguma sinecura adminis-

7 BAZIN, Hervé — *La mort du petit cheval*, Paris, Grasset, 1950, trad. port., *A Morte do Cavalinho*, Lisboa, Editores Associados, s.d.

8 Cf., v.g., MONGIARDIM, Maria Regina — *Diplomacia*, Coimbra, Almedina, 2007, p. 13.

trativa ou da própria fortuna pessoal. Claro que tudo isso são coisas de outro tempo. As possibilidades de se ser gestor empresarial dentro de um contexto de nomeação de confiança pessoal obviamente que se mantêm, mas a necessidade de se possuir do mesmo modo alguma competência técnica nessa área aumentou muitíssimo. A hipótese teórica de se ser diplomata pouco jurista e muito literato é cada vez mais remota, etc. Ser professor de Humanidades em geral, tendo um curso jurídico, é cada vez mais improvável, mesmo com uma imensa deserção das vocações para a lecionação, nomeadamente no ensino secundário, entre os jovens, em grande medida pela desconsideração e desvalorização social do ofício, má remuneração e insubordinação e desinteresse dos alunos a níveis nunca atingidos.

Um mundo de hiper especialização doravante espera os graduados em Direito. Não quer dizer que não continue a haver alguns trânsfugas, e até bem-sucedidos, mas, cada vez mais, ir para o curso de Direito deve considerar-se como um compromisso (quase um casamento) com uma profissão jurídica futura. As exceções (e há algumas grandes e bem-sucedidas) confirmam a regra.

Portanto, boas ou más razões para escolher Direito são não apenas académicas, mas profissionais e vivenciais.

Sem dúvida que o mais interessante, o verdadeiramente empolgante mesmo, para quem tenha ido para o curso de Direito pelas boas razões nem sequer será o curso em si mesmo (sobre as coisas interessantes e menos interessantes no curso se poderia muito dizer – mas não é este o lugar para tal), mas algo que o transcende.

Falaremos, pois, sobre as boas e más razões desta tão popularizada opção académica – e profissional e de vida. Elas andam ligadas a qualidades e características das pessoas que encarnam os melhores e os piores alunos de Direito e

também traços e opções dos melhores e dos piores juristas. Pelo menos na perspectiva deontológica que assumimos.

II. Más Razões para Escolher Direito. As más razões (obviamente na perspectiva do autor destas linhas) para demandar um curso jurídico são várias:

1. *Ganância e Ambição.* Pode-se escolher Direito para se vir a ser rico, sem precisar de saber Matemática. Como com graça e acerto sublinhou o Professor Inocêncio Coelho⁹.

Porém, esta ganância em grande medida corresponde a uma grande ilusão. Muitos sonham com advocacias triunfais e de chorudos proventos, mediações milionárias, etc. Porém, se muitos acalentam esses sonhos, só poucos acabam por usufruir dessa sorte. Porque, em grande medida, há uma dissociação profunda entre o esforço e a capacidade, por um lado, e os resultados efetivamente alcançados, por outro.

A pretensa “meritocracia” está hoje a ser decisivamente posta em causa¹⁰. Se o mérito é essencial para se conseguir atingir alguns objetivos, não chega. E pode haver grandes desilusões para os que se esforçaram muito e têm inteligência e vocação, e contudo não conseguem atingir os seus objetivos. O lema do Estado Novo, afixado em escolas e outros organismos públicos (como bibliotecas e afins) “Estuda e serás alguém” é uma ironia dolorosa para tantos que estudaram muito e não conseguiram senão magros proventos de sobrevivência. E não pode deixar de recordar-se o poema de Sophia de Melo Breyner, *Camões e a tença*, que é toda uma lição sobre a injustiça que sofrem os que se dedicam de alma

9 COELHO, Inocêncio M. — *A Reforma Universitária e a Crise do Ensino Jurídico*, in “Encontros da Un B”, Brasília, Ed. Univ. Brasília, 1979.

10 Uma interessante síntese do declínio teórico atual da “meritocracia”, com referências bibliográficas atualizadas, pode colher-se em FANJUL, Sérgio C. — *A Meritocracia é uma Armadilha*, ed. online: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-07-18/a-meritocracia-e-uma-armadilha.html#> (consultado a 17 de julho de 2024).

e coração ao estudo, ao saber, aos outros, afinal: “Irás ao Paço. Irás pedir que a tença / Seja paga na data combinada (...) // Em tua perdição se conjuraram / Calúnias desamor inveja ardente / E sempre os inimigos sobejaram / A quem ousou seu ser inteiramente (...) // Irás ao Paço irás pacientemente / Pois não te pedem canto mas paciência / Este País te mata lentamente”¹¹.

O mesmo diria, por exemplo (mas não é só nem será especialmente em Portugal, note-se: é necessário acabar com a provinciana autoflagelação em alguns países, que pendularmente oscilam entre o complexo de inferioridade e o de superioridade¹²), pela voz de Almeida Garrett: “Mas em Portugal nem póstuma vem a justiça a ninguém”¹³. Há algum exagero, mas o que se não pode é acreditar que a regra é a da justa retribuição, desde logo do mérito. Tem mérito, mas não confies demais...

A ambição é ambivalente (até já para Aristóteles¹⁴). Há uma virtude de garra, de propulsão, na ambição positiva. O reconhecimento dessa dimensão está nas mais diversas fontes. Por exemplo: “Greed. Greed inspired humanity to embark on an extraordinary journey that touches everyone today”¹⁵. Mas a ambição simplesmente gananciosa é terrível. Pode ser imensamente corrosiva, e devoradora. Uma praga até para o próprio ambicioso, não lhe deixando sossego.

11 MELLO BREYNER, Sophia de — “Camões e a Tença”, in *Dual*, VI, 1972, Obra Poética, Rio de Janeiro, Tinta da China, MMXVIII, p. 646.

12 No nosso caso, cf. LOURENÇO, Eduardo — *O Labirinto da Saudade. Psicanálise Mítica do destino Português*, Lisboa, Dom Quixote, 1978.

13 GARRETT, Almeida — Notas do poema “Camões”, apud FERREIRA, Alberto — *Estudos de Cultura Portuguesa do século XIX*, Lisboa, Moraes editora, 1980, p. 113.

14 Cf. ARISTÓTELES — *Ética a Nicómaco*, 1125 b), ss.

15 ATKINS, Peter — *Chemistry*, Oxford, Oxford University Press, 2014, p. 1.

Mais laterais, mas ainda no domínio de uma deletéria ambição, estão a vaidade, a sede de fama, ou de poder. Contudo, podem existir, e existem em alguns. Os que buscam a fama tendem a aproximar-se da comunicação social, uns, e do mundo académico, outros. São duas formas de procurar prestígio. Os que visam essencialmente o poder naturalmente buscarão a política, embora possam mais subtilmente procurá-lo no mando nas organizações, públicas ou privadas (como as empresas). Mas, nestes casos, também pode ao poder associar-se o lucro ou a riqueza. Em todo o caso, é importante sublinhar que muitos ficarão necessariamente pelo caminho, frustrados por não terem alcançado o topo. E a única forma de tal não ocorrer será precisamente escolherem uma via (que pode, radicalmente, ser dentro do Direito, ou fora dele) que seja compatível com a mais profunda alegria e realização pessoal através do próprio trabalho. Se trabalhamos para apenas obter dinheiro, poder, ou prestígio, fazendo-o penosamente, seremos necessária e permanentemente infelizes. Só quando o próprio trabalho nos traz plena satisfação¹⁶ (e não apenas um muito ténue e lateral gosto de “missão cumprida”) é que alcançamos essa mais gratuita e plena realização. Infelizmente, esta verdade simples, ainda que teoricamente por muitos aceite, não é muito aplicada na vivência prática. E daí os “alcoólicos do trabalho”.

Algumas iconografias, muito popularizadas, apresentam a deusa da Justiça com uma venda nos olhos, alegadamente para denotar imparcialidade¹⁷. A venda seria, porém, mais apropriadamente atributo da ambição e especificamente

16 Cf., v.g., FRANCÈS, Robert — *La satisfaction dans le travail et l'emploi*, Paris, PUF, 1981 (há trad. port. da editora Rés).

17 Cf. os nossos *La Balance, le Glaive et le Bandeau. Essai de Symbolologie Juridique*, in «Archives de Philosophie du Droit», Paris, Sirey, 1995 ; *Die Symbole des Rechts. Versuch einer Synthese*, in “Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie”, vol. 80 - 1994 1. Quartal. Heft 1, Stuttgart, Franz Steiner, 1994.

da ganância, que impele os seus émulo para a frente, quantas vezes para o abismo, como cego que conduz o cego¹⁸.

2. *Ausência de vocação, apatia*. Se a ganância é um exagero por assim dizer positivo, afirmativo, de excesso de voluntarismo, há um seu simétrico, negativo ou neutro, passivo, que corresponde a um marasmo, águas paradas, sem um desígnio claro, sem uma vontade evidente.

3. *Justicialismo*. Pode-se escolher Direito com intuito vingador, justicialista, com a mais irada e preconceituosa sanha de punir, quando um pano de fundo de perdão, de negociação, de diálogo, e a compreensão dos motivos da esmagadora maioria dos crimes (não todos, mas muitos) são caminhos social e pessoalmente muito mais enriquecedores, úteis e gratificantes. E, por outro lado, parece ser muito difícil na prática a condenação de alguns “maus malandros”¹⁹, sem qualquer determinação social criminógena, mas que uma difundida percepção, em vários países, é a de conseguem passar por entre os pingos da chuva. Mas é preciso cuidado com esses conceitos e quantas vezes preconceitos e percepções errôneas sobre o real mapa ou quadro da justiça e especificamente sobre as cifras negras da criminalidade, nomeadamente em quanto é pertinente a colarinhos brancos e azuis. Ou ausência de colarinhos.

Mas ao lado dos que querem muito condenar e punir (para vingar as vítimas, desde logo), há também os que não se incomodam muito com quem sofre injustiças. Os que acabam por começar os cursos já cauterizados, como se estivessem no fim de um rol de injustiças, enleadas em

18 Mt. XV, 14.

19 Por contraposição a ZAMBUJAL, Mário — *Crónica dos Bons Malandros*, nova ed., Lisboa, Clube do Autor, 2011. Cf. o nosso *O Destinatário ideal do aparelho jurídico ou crônica dos maus malandros*, “Direito, Estado e Sociedade”, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 2, Jan/julho 1993.

burocracias, ausências, descasos, má-sorte de alguns e sorte incompreensível de outros.

Há, pois, os convictos e muito fincados no vigiar e punir²⁰, mas há também os excessivamente tranquilos, acomodados, não por compreensão superior (de algum modo atarásica – mas até que ponto tal é consentido pelo Direito?), mas por superficial e térrea resignação. Acabam por manifestar sintomas de apatia. Perante uma injustiça flagrante, acham-na normal, e talvez não reajam com a celeridade, a convicção e a força necessárias. Acham estes últimos que sempre haverá injustiças e, se juristas, assumem-se como dos que “fazem o que podem”, mas fazem pouco, normalmente, e talvez não se esforcem por poderem o que seria exigível.

São duas formas de encarar as profissões jurídicas. Muito notórias, e com resultados bem diversos, em geral. Estamos inclinados a pensar que, como em muitas outras situações, a virtude se encontraria no meio, no clássico *mesotes* aristotélico²¹. Do ponto de vista vocacional, arriscaríamos a pensar que estes dois tipos exagerados não são os do verdadeiro jurista, com vocação jurídica. O rigorista não se preocupa tanto com a Justiça, mas com a vingança. O Direito é para si uma mão armada punitiva, uma espada, mas muito menos uma balança. O laxista, por seu turno, não se preocupa com a reparação, mas é um passa-culpas, que, no limite, prescindiria do próprio Direito. A autorregulação social, algum assistencialismo quicá, e a resignação dos visados acabariam por resolver o problema? É certamente uma caricatura, tanto quanto a posição dos vingadores, sempre à cata de clientes para as prisões, quando não para penas mais aflitivas, infamantes e até definitivas, como a pena de morte²².

20 FOUCAULT, Michel — *Surveiller et Punir*, Paris, Gallimard, 1976.

21 ILIOPOULOS, Giorgios — *Mesotes und Erfahrung in der Aristotelischen Ethik*, in *φιλοσοφία*, n.º 33, Atenas, 2003, p. 194 ss..

22 cf., sobre laxismo e rigorismo, o nosso *Crimes & Penas. Filosofia Penal*, 2.^a

4. *Juridismo no seu pior*. Será muito raro, porque normalmente as escolhas são prévias ao estudo das matérias dos diferentes cursos (o que seria uma cautela vocacional bem necessária – mas estamos longe disso, apesar de algumas iniciativas de universidades juniores ou faculdades que promovem dias abertos, etc.), mas há também a possibilidade de uma vocação se afirmar com base numa mentalidade realmente jurista, *hoc sensu*. “Jurista”, queremos aqui dizer, no que o juridismo tem de pior: pleno e estrito formalismo, cego a valores e aos casos concretos; aridez conceptualista; logicismo puro, abstrato, alheio à carne, sangue e nervos da realidade; dogmatismo rígido, seguindo o brocardo da decadência romana *dura lex sed lex*; etnocentrismo epistémico, com pose de *grand seigneur*²³, não apenas sobranceiro face a qualquer tentativa de inter-multi-trans-pós-disciplinaridade, como até face a ciências jurídicas humanísticas e materiais menos microscópicas e tecnicistas²⁴.

III. Boas Razões e Qualidades para Escolher Direito.

Há, felizmente, a nosso ver, muito boas razões para se escolher ir para um curso de Direito e para depois se vir a ser jurista.

1. *Idealismo no melhor sentido e Vontade de Justiça*. Se há pouco falávamos num perverso sentido de juridismo, agora é caso para registar o melhor sentido de idealismo, obviamente apartando-o de considerações filosóficas mais profundas, designadamente em polémica e contraponto com ceticismo ou materialismo. Não é disso que se trata, é de um movimento do ser, da alma, e não de uma conceção ou mundividência

ed., Coimbra, Almedina, 2024, Prefácio de Cândido da Agra.

23 KANT, Emmanuel – *D’un ton grand seigneur adopté naguère en philosophie*, trad. fr. de L. Guillermit, Paris, Vrin, 1982.

24 Cf. o nosso *Vontade de Justiça. Direito Constitucional Fundamentado*, Coimbra, Almedina, 2020, Prefácio de Luiz Edson Fachin, p. 107 ss..

filosófica. E, mesmo assim, até um materialista (dialético) como Lenine acharia melhores os idealistas inteligentes que os materialistas estúpidos: “*úmnyi idealizm blije k úmnomu materializmu, tchem glúpyi materializm*”²⁵.

O Idealismo de que falamos é o de quem nutre verdadeiro e profundo (altíssimo) amor pela Justiça²⁶. Não está neste momento em causa um tipo específico de Justiça (e em especial a chamada justiça particular, ou justiça em sentido jurídico – que é determinante no apartar do mundo da juridicidade um sem-número de situações de justiça geral, política, etc.), porque não se exige no momento ou impulso vocacional um conhecimento prévio dessas dimensões e estruturas²⁷. Trata-se, apenas, de passar no teste de querer a Justiça, em termos ainda gerais e necessariamente unitários e sincréticos. Sem esse almejar da Justiça, como quem crê numa divindade sem muito conhecer dos seus traços teológicos específicos, não há verdadeira vocação jurídica.

Entendamo-nos, porém. Claro que também não se pode confundir Justiça com um muito vago, confuso e contraditório anelo. Normalmente por uma igualdade planificadora, igualitarista, ou, noutro registo, por uma mão dura na punição dos prevaricadores. O desvio politizador social imediato e o desvio castigador, punitivista, são, em geral, as primeiras confusões sobre a Justiça. O Justo Job da Bíblia, que foi o modelo medieval (antes do renascimento aquinatense), ou o Justo *bonus paterfamilias* (do *suum cuique tribuere*) são outras alternativas bem conhecidas. O primeiro representa uma resignação que não é compaginável com a idade dos direitos²⁸

25 Cf. o nosso *Filosofia do Direito*, cit., p. 212 ss..

26 Cf. o nosso *Amor Iuris. Filosofia Contemporânea do Direito e da Política*, Lisboa, Cosmos, 1995.

27 Cf. o nosso *Filosofia do Direito*, cit., máx. p. 350 ss.

28 BOBBIO, Norberto — *Letà dei Diritti*, Einaudi, 1990, trad. port. de Carlos

de hoje, nomeadamente depois que os Direitos Humanos assumiram o protagonismo teórico (infelizmente nem sempre prático) na civilização universal do direito democrático²⁹. O segundo representa um exemplo concreto da encarnação da aludida justiça particular ou jurídica. Mas, numa primeira aproximação, pode dizer-se que sendo, destas quatro possibilidades, a última a melhor, não se exige ao candidato a caloiro de Direito mais que um desejo sincero pelo Justo, sem ser político, policial, religioso, ou especificamente jurídico. Até porque mesmo a última possibilidade pode redundar num jusnaturalismo titularista (ou mesmo positivista) igualmente passível de suspeições ideológicas³⁰.

Quer o igualitarismo quer o punitivismo são formas caricaturais de justiça. A resignação do crente martirizado só pode remeter para uma justiça divina (que efetivamente parece ter-se concretizado no final do livro de Job, mas não será normal no mundo sublunar histórico que conhecemos), e o estrito *suum cuique* do tipo ideal de cidadão romano deverá ser questão a estudar e modelo a utilizar depois, quando se estiver já no curso de Direito... Talvez até (ousemos dizê-lo) a estrita limitação do mundo do Direito a esse *suum cuique* possa funcionar como um motivo de afastamento de vocações generosas pela Justiça no Direito. Insistamos: em grande parte pelo risco de titularismo e jusnaturalismo positivista... Questões que se deverão estudar de forma crítica e dialogada num curso que não enjeite a sua problematização, que passe pela necessária leção da Filosofia do Direito, e logo no

Nelson Coutinho, *A Era dos Direitos*, 4.^a reimp., Rio de Janeiro, Campus, 1992.

29 BEN ACHOUR, Yadh — *Au service du droit démocratique et du droit constitutionnel international. Une Cour constitutionnelle internationale*, in “Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à l'étranger”, Paris, LGDJ, n.º 2, 2014, pp. 419-443.

30 Cf. o nosso *Filosofia do Direito*, cit., máx. p. 393.

primeiro ano da licenciatura ou bacharelato, e não como simples abóbada de fecho de estudos, quando os estudantes já pensam (algo legitimamente) em acabar o curso e começar a vida prática, tendendo assim a negligenciar essas matérias, que se lhes afigurarão menos imediatamente úteis (o que contudo é um erro e uma ilusão).

Em suma, mais vale uma vontade algo difusa de contribuir para a realização da Justiça, sem excessivo confinamento teórico, especificação ou sequer exemplificação, que o desejo feroz de punir ou de a todos nivelar por baixo. E as duas outras opções serão residuais (quer a religiosa, quer a jurista). Se quisermos optar por uma mitificação literária de pendor histórico (ou pseudo-histórico), tomemos, por todas, a de Cervantes, remetendo para a pureza de uma Justiça pretensamente vigente em tempos primordiais (*in illo tempore*). Pode ser mais ou menos essa a imagem mitificada de Justiça que pode funcionar como inspiração prévia para o nosso candidato a estudante de Direito: “Como a verdade e lhaneza não se tinha ainda misturado a fraude, o engano e a malícia. A justiça continha-se nos seus limites próprios, sem que usassem turbá-la nem ofendê-la o favor e interesse, que tanto hoje a enxovalham, perturbam e perseguem. Ainda se não tinha metido em cabeça a juiz o julgar por arbítrio (...)”³¹.

Mas também pode ser a sintética chispa da beatitude, ainda que laica, resumida por Claudel: “Celui qui a faim et soif de justice, le monde lui réserve d’inépuisables provisions d’activité, une nourriture d’immortalité confiée à notre diligence, comme le paradis fut à celle d’Adam”³².

31 CERVANTES, Miguel de — *O Engenhoso Fidalgo Dom Quixote de la Mancha*, vol. I, trad. dos viscondes de Castilho e Azevedo, Mem Martins, Europa-América, p. 76 (cap. XI).

32 CLAUDEL, Paul — *Les Huit beatitudes*, in *Oeuvres complètes*, vol. XXI, Paris, Gallimard, 1963, pp. 331-332.

2. *Desejo de Ordem*. Outra boa razão para se demandar o estudo institucional (universitário) do Direito – embora deva ser subsidiária relativamente à primeiramente enunciada, a *voluntas iustitiae*) é uma certa (e bem temperada) paixão pela ordem (ou, pelo menos, e talvez mais propriamente até, afeição pela ordem). Uma ordem também necessariamente bem entendida, e matizada: ordem com sentido, não ordem pela ordem, que seria uma forma de poder pelo poder, e consequentemente arbitrária. “Toda vez que o direito é a ordem, ele se reduz à miséria da dominação”³³.

Uma ordem antes de mais razoável e lógica e dotada de uma justa finalidade (ou teleologia).

O jurista não pode nunca ser um espírito caótico, mas uma mente e mesmo uma personalidade (na sua complexidade) dotada de organização e ordenação. De forma alguma se pode dizer que seja um fanático da forma ou das formas, ou um vigilante da imaginação, mas é alguém de organizado, estruturado, arrumado e lógico, embora, necessariamente, dotado de abertura para outras racionalidades, nomeadamente mais imaginativas, criativas, artísticas (se abstrairmos do facto de o próprio Direito ser também uma arte, e não apenas uma ciência e uma técnica³⁴). Aliás, cada vez mais vem à tona da realidade social visível e se vão desvanecendo os preconceitos relativamente ao lado criativo de muitos juristas, que não apenas continuam a dedicar-se à escrita, ficcional e/ou poética (como ocorre de há muito), mas, por

33 LEANDRO MASCARO, Alysson — *Filosofia do Direito e Filosofia Política*, São Paulo, Atlas, 2003, p. 20.

34 Cf. o nosso *Filosofia do Direito*, cit., p. 350 ss., p. 410, p. 430 ss., e já o nosso *Lições de Filosofia Jurídica. Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999. Mais recentemente, os nossos *Arte Constitucional. Novos Ensaios*, João Pessoa-PB, Editora Porta, 2022, Prefácio de Karine Salgado, *Posfácio de Antonio-Carlos Pereira Menaut e Arte Justa. Constituição & Justiça na Sociedade Global*, Coimbra, Gestlegal, 2022, Prefácio de Alexandre Reis.

exemplo, são hoje ainda artistas plásticos, nomeadamente desenhadores e pintores.

3.*Capacidade de Trabalho*. Ligada à dimensão da ordem está naturalmente a afeição do jurista (e deve estar também já no candidato a estudante de Direito) ao trabalho. Pode parecer estranho este *item*. Mas já se entenderá cabalmente.

Ao contrário do que ocorre em algumas outras áreas académicas, em que o facilitismo deveras generalizado propicia e concorre para a improvisação diletante e até para a eclosão de bolsas de fraude (onde o plágio sobressai, mas se verificam variadas formas de perecimento ou degradação da exigência científica) – não se podendo nem devendo, embora, generalizar, mas havendo sinais de grande preocupação em algumas áreas e em certos países –, no Direito, não sabemos se por natureza se simplesmente por tradição, tem sido deveras complicado “inventar” com sucesso, a partir do nada ou do muito escasso. Ou seja, como diz a velha canção “Coimbra”, “só passa quem souber”...

É irrefutável que o jurista solidamente formado, perante problemas mais ou menos novos, não só é capaz de proficientemente inovar, criar mesmo, como tem frequentemente obrigação até de o fazer (dentro de parâmetros legais e doutrinários determinados), designadamente quando está perante lacunas (*latissimo sensu*).

Porém, apenas estará apto de bem poder cerzir o tecido jurídico em falta (eventualmente inexistente, ou rompido) aquele jurista que possua uma bagagem teórica e uma experiência prática (de teste concreto da teoria) que apresente uma grande solidez. E aqui se inserem não apenas conhecimentos substantivos, mas aptidões metodológicas adjetivas...

Um aprendiz de feiticeiro causaria no Direito temíveis efeitos, desastrosos mesmo. Talvez irreparáveis. Aos da fábula, ainda o feiticeiro maior consegue consertar. No mundo

jurídico haverá feiticeiros maiores capazes de corrigir erros clamorosos? Não conseguimos fazer a respetiva transmutação metafórica. Há situações irreversíveis: *factum infectum fieri non potest*.

Só quem é senhor dos conceitos (e é capaz mesmo de com eles com familiaridade jogar, associar, dissociar, progredir no conhecimento), os métodos, as técnicas (desde logo as hermenêuticas, que estão muito longe dos primórdios de Savigny e seus epígonos³⁵, mas não deixam de contar com esse arsenal do passado³⁶), esteja familiarizado com a extensa jurisprudência e a tantas vezes desavinda doutrina, conheça profundamente a selva da legislação, profusa e imparável, só quem domine, não apenas factualmente (com conhecimento dos *data* e desde logo capacidade de os recordar a propósito e de os localizar na imensidão deste crescente *corpus*) mas com entendimento da *ratio* profunda e das suas potencialidades, as diversas fontes do Direito e a respetiva metodologia, e conheça ainda o pano de fundo não distante, mas onnipresente, da Filosofia jurídica (Filosofia *do* Direito e filosofia *no* Direito), só esse jurista ideal, de que apenas alguns conseguem aproximar-se, é que será capaz de cabalmente desempenhar o seu papel. O modelo, o ideal, é, na verdade, como bem se vê, quase inatingível, exigindo uma memória não já de elefante, mas de potentíssimo computador, uma argúcia espertíssima, uma inteligência límpida e agilíssima. No seu opúsculo *What makes an economist*, Shackle³⁷, já há uns bons anos, desenvolvia

35 Atente-se em cada palavra de STRECK, Lenio Luiz — *A Hermenêutica Filosófica e as possibilidades de superação do positivismo pelo (Neo) Constitucionalismo*, in *Constituição e Crise Política*, coord. de José Adércio Leite Sampaio, Belo Horizonte, Del Rey, 2006, p. 294.

36 Cf. o nosso *Filosofia do Direito e do Estado*, 2.^a ed., Belo Horizonte, Forum, 2021, p. 457 ss..

37 SHACKLE, G. L. S. — *What makes an Economist?*, The University Press of Liverpool, 1953.

as diversas competências que um economista deveria possuir. Cremos que não serão menos, mas mais, as que se requerem de um bom jurista. Dizia o autor, então, que um economista não necessitaria apenas de ser um matemático, mas ainda um filósofo, um psicólogo, um antropólogo, um historiador, um geógrafo e um estudioso da política. Seria (ou deveria ser) nada menos que um mestre na exposição em prosa e um “homem do mundo” (era corrente a expressão *man of the world*) com experiência de negócios e finanças práticas, compreendendo os problemas da administração, e dominando umas quatro ou cinco línguas estrangeiras. A isto tudo se tem de acrescentar, evidentemente, o conhecimento, no nosso caso do Direito – que não é coisa de somenos.

Pois bem. Embora haja quem seja capaz de assimilar, com surpreendente naturalidade e sem pena, bibliotecas inteiras de saber jurídico (as que von Kirchman disse que iriam para o lixo sempre que o legislador proferisse a sua sentença de morte, com uma palavra ou, mais plausivelmente, com uma “canetada”³⁸), além de conseguir extrair com agilidade, dos casos com que tem convivência (imediate ou mediata), ensinamentos sintéticos de inestimável valia para o futuro, sempre com felicidade e leveza, muitos há que, ao invés, têm de construir a sua bagagem jurídica a duras penas.

Talvez neste número se insira a maioria. Georges Vedel sublinhou um dia que o Direito pode acolher no seu seio todo o tipo de formas mentais, de tipos psicológicos³⁹, mas não disse que decerto a maioria necessita, para se adaptar e fazer regularmente o seu trabalho, de desenvolver muito, muito

38 KIRCHMANN, Julius von – *Die Wertlosigkeit der Jurisprudenz als Wissenschaft*, Berlim, Julius Springer, Berlin, 1848 (nova ed. da Europa Verlag, org. por Anton Schäfer, 1999).

39 Cf. Georges VEDEL, entrevista in LATORRE, Angel – *Justiça e Direito*, trad. port., Rio de Janeiro, Salvat, 1979, p. 13 ss..

labor, que é, desde logo, e sempre, muito e muito estudo.

Não se trata apenas da quase pueril (vista hoje, em perspectiva, depois de tanto tempo passado após tais pequenas provas) preparação para exames, em que as matérias eram fracionadas, e boa parte dos estudantes muito se preocupa apenas com o que (além de possíveis “lágrimas”) “cairá na prova” ou “virá para o teste”. É uma forma de vida que está em causa. Antigamente (em termos meramente cronológicos não vai assim há tantos anos... mas os tempos aceleraram vertiginosamente), ainda as várias profissões jurídicas consentiam de bom grado alguns tempos livres aos mais criativos e curiosos dos seus cultores, para poderem tocar os respetivos violinos de Ingres. Hoje, com a inflação, motorização, saturação legislativa, o gigantismo da produção jurisprudencial (e a multiplicação dos litígios que lhe é causa), e o trabalhar arduamente para fazer currículo (*publish or perish*) que multiplica especularmente a doutrina, os juristas são náufragos no meio de vários oceanos de imensidão a perder de vista. E carecem famelicamente de tempo.

Ainda irreprimivelmente se deixam alguns (os que podem) seduzir (além do Direito) pelas Letras e pelas Artes, pela Política, etc. Mas, no terreno estrito das profissões jurídicas que exercem, têm muito, muito que fazer. Normalmente esses “hobbies” não jurídicos terão que ser cultivados à custa do sono e quiçá com prejuízo familiar e social (que sabemos nós!? – o tempo é um bem escasso...).

Em todo o caso, necessitam, mais que todos, de muito bem aprender a trabalhar. E desde cedo. Mais: precisam de bem gerir o trabalho (não se trata só de laborar muito, mas de o fazer bem, racionalmente, com bons resultados⁴⁰). Mas

40 Fidelino de Figueiredo algures refere uma velha lei britânica que puniria quem trabalha sem resultados visíveis. Por trabalhar para pouco conseguir...

disso todos precisam, com ou sem atividades extrajurídicas. Talvez até a leitura dos poetas (ou o poetar) seja mesmo “corretiva dieta” depois de ter lido as leis, como dizia o jurista e poeta Elpino Duriense, o grande canonista António Ribeiro dos Santos, protagonista, com Mello Freire, da “formidável sabatina” do Novo Código de Direito Público, no séc. XVIII⁴¹. Luis Alberto Warat foi dos que abriram janelas para que a racionalidade jurídica se não enquistasse no racionalismo da secura, e com afetos, desde logo, pudesse transcender-se, e apurar-se⁴².

Um espírito diletante dificilmente poderá ser bom jurista, pelo menos nos tempos que correm. Há relatos de antigos postos jurídicos de responsabilidade que se atingiam com exames *pro forma*, e sabemos da antiga venalidade de cargos. Um ou outro grande nome literário terá vendido o seu lugar de juiz... e isso não causava escândalo... Hoje não se poderia tolerar tal amadorismo... A menos que disponha de um *staff* de colaboradores (ou “escravos”) alargado e muito competente, que se encarregue do trabalho duro, e assim se permita apenas a parte “decorativa” do trabalho (por exemplo, as citações eruditas das peças processuais, ou belos discursos forenses, já devidamente baseados em trabalho braçal profundo de adjutores), o jurista dos nossos dias tem muito que trabalhar... e “meter a mão na massa”...

Há, conseqüentemente, quem ame o Direito em si, e não apenas na sua dimensão meramente intelectual (o *quid jus* e o próprio *quid juris*), mas também se interesse pelo *quomodo*, o modo de ser, as questões práticas e em disputa. E por toda a

41 SANTOS, António Ribeiro dos — *Poesias de Elpino Duriense*, 3 vols., Lisboa, Na Impressão Régia, 1812.

42 Cf., por todos, WARAT, Luis Alberto — *Do Paradigma Normativista ao Paradigma da Razão sensível*, in *Temas Emergentes no Direito*, coord. de Marcelino Meleu / Mauro Gaglietti / Thaise Nara Graziottin Costa, Passo Fundo, IMED, 2009, p. 13 ss.

dimensão litigiosa, psicologicamente desgastante, e agônica, negocial ou quase bélica da lide forense.

Não se é um jurista completo se não se tiver estômago para conseguir ver a parte sombria da Humanidade a projetar-se (ou a exalar) dos pleitos concretos. Como o puro “fisiologista” não é completo médico se não souber ser cirurgião, lidando quotidianamente com sangue e vísceras. Trata-se de trabalho, pois, e de trabalho árduo, aturado, exigente, permanente, e lidando com frequência com aspetos muito pouco simpáticos das relações entre as pessoas.

Luigi Lombardi Vallauri⁴³ terá observado (por outras palavras, evidentemente) que serão as profissões que lidam com os aspetos mais dramáticos ou mesmo trágicos da existência humana, afinal as que têm que encarar situações mais difíceis, aquelas que, em situações normais, acabam por ser mais bem remuneradas. O preço de alguma eventual melhor situação económica de alguns juristas será, certamente, pago com muito trabalho e com a necessidade de lidar com situações limite. Como, por exemplo, os médicos... Aliás, não por acaso se diz que o Direito seria a medicina da cultura⁴⁴.

4. *Subtileza*. Além do amor pela Justiça, e de uma consideração muito séria pela Ordem e pelo Trabalho (amar a Ordem e o Trabalho será certamente demais), o jurista precisa de ser mais que um idealista, um organizado e um afincado trabalhador. Tem de ter (para usar a dicotomia de Pascal) não um simples espírito geométrico, mas um espírito de finura (*finesse*). Tem de possuir *fair play*, *souplesse*, elegância, agilidade, ser capaz de acomodações, de analogias, de compromissos, de diálogos. Por vezes, as pessoas muito idealistas são rígidas. O jurista não o pode ser. Por vezes, as pessoas organizadas além

43 VALLAURI, Luigi Lombardi — *Corso di filosofia del diritto*, Cedam, Padova, 1978, nova ed. 1981, p. p. 622-623.

44 Cf. o nosso *Direito, Medicina da Cultura*, Coimbra, Almedina, 2024.

de também o poderem ser, igualmente podem enveredar pela linearidade. Não é nada conveniente este caminho. É preciso deixar várias sendas em aberto, estudar possibilidades e alternativas. Finalmente, os muito trabalhadores, em toda a sua aplicação, perdem de vista inúmeras dimensões da vida, e sacrificam tudo ao trabalho imediato, esquecendo que o trabalho concreto do *hic et nunc* muito pode beneficiar, não apenas de trabalho anterior, mas também de lazer anterior, de um enriquecimento, desde logo cultural, que não produz efeitos imediatos, mas muito contribui para a formação de um espírito, de uma mentalidade, da Pessoa na sua integralidade, que não é (não deve ser) um *robot*.

O jurista precisa, assim, de um conjunto de qualidades superiores e *souples*, que poderíamos sintetizar na palavra *subtileza*.

Não quer dizer que profissionais do foro mais simplistas e até com visões do mundo acanhadas e sem abertura de espírito, pouco cultos, pouco interessados além do seu trabalho imediato e respetivos proventos, não quer dizer, repetimos, que não possam ter até bastante sucesso. Até por via da sua própria limitação, que, desde logo, corta veleidades e abafa dispersões. Porém, importa salientar que erudição não é sinónimo de subtileza (nem sequer cultura em sentido estrito o é), mas a desertificação total de algum perspetivismo, de alguma dialética de posições, e capacidade para entre elas escolher ou de as conciliar, representará necessariamente muita *secura* e em geral dogmatismo acrítico e voluntarista, que pode resultar noutros horizontes da ação humana, mas não no foro, com as suas tradições. Não se sabe como ele virá a ser no futuro, sobretudo se uma crença fanática no eficientismo e na dita Inteligência Artificial provocar uma revolução nos Tribunais prescindindo cada vez mais da humanidade dos intervenientes processuais, com concomitantes mudanças na Academia, na Administração Pública, etc.

Diríamos que é necessária subtileza antes de mais como o contrário da literalidade e da resignação com um real a preto e branco, formas de encarar as coisas próprias de espíritos embotados, normalmente muito contentes consigo mesmos.

Depois, a subtileza é o tal *grano salis* que deve temperar as análises e os discursos. Nada é exatamente como parece ser. Nada pode ser dito com plena correspondência com o que se deseja transmitir. Há uma multidão de refrangências na realidade, e a jurídica é perita nesse *trompe-l'oeil*. É o drama de Nemrod⁴⁵.

Subtileza é ainda, neste contexto, capacidade de interpretação (de textos e de factos⁴⁶) arguta, profunda, não conformada, ou conformista, verdadeiramente desvendadora, por vezes, mas, obviamente, com apoio na literalidade textual dada, desde logo na letra da lei pertinente.

Essa interpretação tem de se exercer, pois, para além das simples aparências, com capacidade de utilizar as armas de que se dispõe, e, em geral e antes de mais, ultrapassando qualquer ingenuidade, ainda que seja a da “esperteza saloia” dos que sistematicamente descortinam em tudo as mesmas malícias e até as já desgastadíssimas teorias da conspiração. Tal atitude implica uma certa *forma mentis* e até já alguma atitude ética. O jurista não é um “menino (ou menina) de coro”. Evidentemente que não deve ser um sabido e pérfido predador sem escrúpulos, mas, tanto quanto possível, tem de ter um olhar de raio X face a coisas escondidas e situações escamoteadas, e possuir vitalidade e coragem que possam fazer frente precisamente aos que utilizam a máquina da justiça (e a situação social em geral) de forma enviesada, não só feroz e egoisticamente *pro domo*, mas contra a própria justa

45 Gén. XI, 1-9.

46 IVAINER, Théodore — *L'Interprétation des faits en Droit*, Paris, LGDJ, 1988.

atribuição do seu a seu dono, ou seja, *contra legem* e *contra iustitia*.

Tanto quanto possível, o jurista deverá corresponder ao ideal bíblico de ser, a um tempo, cândido (ou simples) como a pomba e sagaz (ou prudente) como a serpente⁴⁷. Só que tudo isso não chega. Esta é a forma, a atitude. Precisa de um lastro cultural em que possa ir abastecer-se das devidas munições.

5. *Cultura*. Além de subtil, o jurista tem de ser culto. Não de umas dicas de “resumão”, de umas ideias que pairam nos ares da moda, mas de algo de significativo, de enraizado, de vivencial. Pode dizer-se mesmo que com bastante de clássico.

A cultura não é uma simples flor na botoeira, adereço supérfluo, de mera vaidade ou decoração. A cultura (e é preciso apartá-la da já falada erudição, que na dinâmica processual por vezes é até um tropeço e nem sequer um adereço) é uma seiva vivificante, não apenas inspiradora, mas real alimento quotidiano do bom jurista, do jurista que merece o nome. Do mesmo modo que (como sói dizer-se) um santo triste será um triste santo, um jurista inculto será um muito fraco jurista. Não o será mesmo. Sobretudo quando se está mesmo a ver que um pouco mais de esforço, uma referência apropriada a mais, um pequeno rasgo mental suplementar, e uma medíocre peça processual (ou uma alegação oral, por exemplo) poderia brilhar e ser muito mais eficaz. Nem sempre a eficácia ou não de uma intervenção depende da cultura. Frequentemente a cultura é a diferença. Às vezes, é mesmo a diferença entre rotineira, burocraticamente, fazer um “serviço” jurídico, ou criar a obra de arte jurídica que não tem só qualidades estéticas (que não são alheias à ética), como eficácia prática – desde logo de persuasão (qualquer que seja o “agente” jurídico em causa).

47 Mt. X. 16.

Acresce que, como ocorre com qualquer obra de arte, ela está acabada quando atinge a sua completude. Nas Belas Artes, fala-se, nestes casos, apropriadamente, em “excesso de informação” quando uma obra poderia ter ficado muito melhor antes de o artista a ter massacrado com mais retoques, que só a afastam do ponto ótimo. Leon-Battista Alberti considerava que “a beleza é alcançada quando toda a alteração é sentida como prejudicial”⁴⁸. Ora, no nosso caso, na profusão de provas (*qui mieux abreuve mieux preuve* é um velho provérbio ainda hoje válido), no exagero de argumentos, na pletora de citações de autoridades, na maranha de leis, por vezes se perde a razão que se teria num argumento mais linear, mais sintético, mais enxuto. As peças judiciais (e também os estudos académicos!) devem fugir dessa superabundância que prejudica, contra o brocardo contrário que tanto se invoca (*quod abundat non nocet*). Talvez se possa encontrar um ponto de concórdia dizendo que, se o que abunda não é nocivo, o que superabunda sê-lo-á.

O equilíbrio, a justeza, a elegância mesmo, conseguem-se num ponto certo de informação e de argumentação. Mais ou menos, além ou aquém desse ponto, prejudicará a completude ideal. Claro que não se trata de um metro rigoroso, ao milímetro, com número de palavras ou sequer de páginas, nomeadamente conforme o tipo de peça ou estudo de que se cure. A limitação académica de extensão de teses já é, a nosso ver, uma exceção à regra da liberdade universitária, e só compreensível pela massificação. Se só fizessem esses trabalhos os que sentem vera vocação (e não na mira da obtenção de diplomas, para alcançar bons empregos), tudo estaria no seu estado natural. Acresce que as mensalidades dos estudantes também serão decerto incentivo para a pro-

48 Apud GRIMBERG, Carl — *Histoire universelle. Le déclin du Moyen Age et la Renaissance*, trad. fr., Verviers, Marabout université, vol. 5, p. 270.

liferação de cursos e graus, num tempo em que os Estados nem sempre subsidiavam as Universidades como deveriam. Círculos viciosos...

Est modus in rebus. A intuição, cultivada e aguçada pelo contacto com bons, excelentes, exemplares peças jurídicas, será capaz de, em cada caso, encontrar o ponto ótimo. E o jurista poderá dizer dessa *arte boa e équa*, vivendo e agindo nela: *in eo vivimus, movemur et summus* (como Epiménides e São Paulo⁴⁹).

6.*Coragem.* Não apenas vive e nela se move, mas *é*, nessa obra cultural e civilizacional, o Direito pensado e justo. E assim o Direito tem de ser para o jurista uma vivência “identitária” *hoc sensu*, o que implica autenticidade e, como defendia o intrépido e vertical advogado brasileiro Sobral Pinto, *coragem*. Por vezes, uma coragem de tal forma conatural que se confunde com a mítica frase atribuída a Lutero, na Dieta de Worms: “Hier stehe ich. Ich kann nicht anders!”. Realmente, há casos em que não é um esforço para fazer ou não fazer, é o não poder deixar de tomar essa atitude, positiva ou negativa, que parece aos demais heroica. Voltando a Sobral Pinto: não é só o advogado que não pode ser cobarde. Todo o jurista tem de ser um “cavaleiro andante da Justiça”, para retomarmos agora Ferreira Deusdado⁵⁰. A autenticidade, no jurista, anda de par com a coragem.

7.*Abrangência.* Vimos que o economista ideal tem de ser *a man* (ou *a woman*) *of the world*. O jurista, por seu turno, faria muito triste (e até ridícula) figura se não o fosse também. Deve sê-lo, até *a fortiori*. Já Hugo de S. Vítor (assim como os mestres da Escola de Chartres) recomendava: “Aprende tudo e verás

49 Cf. At. XVII, 8.

50 DEUSDADO, Ferreira — *A Paixão inimiga da Justiça*, Lisboa, João de Araújo Morais, dist., 1952, p. 8: “Os cavaleiros do Direito nunca cessaram de formas a arrojada vanguarda da verdadeira liberdade”.

em seguida que nada é supérfluo. Uma ciência encurtada não tem encanto.”⁵¹

Porém, já vimos quem advogasse, acanhadamente, um tipo-ideal de jurista híper especializado, não apenas num ramo do Direito, como não tendo jamais levantado a cabeça dessa sua área (área que de forma possessiva crê pertencer-lhe – patologia a estudar no foro competente), e tendo permanecido toda a vida numa profissão (e até, preferencialmente ao menos, sempre no mesmo emprego): sempre advogado, desde o estágio, no mesmo escritório; sempre acadêmico, desde caloiro, na mesma Faculdade; sempre magistrado (se legalmente possível fosse) na mesma comarca, ou até no mesmo tribunal. Não se nos afigura que essa limitação, que esse confinamento, fosse conveniente ou sequer aconselhável. Muito pelo contrário. É certo, como é óbvio, que um jurista precisa de ter os pés na terra, e não ser pessoa volúvel, sempre em busca de novas experiências, mudando de terra e de profissão. Nessa medida, é claro que a preocupação dos confinadores é legítima. Mas não a solução, que é exagerada: com os pés assentes na terra e a cabeça sobre os ombros, o jurista precisa de se elevar, de ver horizontes amplos, e para tal impõe-se que veja o mundo, que “tenha mundo”, que acumule experiências enriquecedoras (sem ser um colecionador diletante de pontuais e caleidoscópicas “vivências” que nada acrescentem, pelo contrário dispersem em demasia). Por isso é que, depois de alguns anos de estudo numa Universidade, é hoje possível logo aos estudantes da graduação partirem algum tempo (em princípio, um semestre, podendo ser prolongado até um ano, ao que julgamos) para o estrangeiro através de programas como o Erasmus. Tais programas de

51 *Apud* JEAUNEAU, Édouard — *La Philosophie médiévale*, Paris, PUF, trad. port. de Miguel Freitas da Costa, *História Breve da Filosofia Medieval*, Lisboa, Verbo, 1968, p. 76.

intercâmbio podem ser extraordinariamente enriquecedores dos estudantes, se não os usarem apenas como turismo. E mesmo este não é absolutamente condenável. Normalmente parece que as movimentações mais frutuosas são aquelas em que os estudantes já dominam a língua (ou pelo menos uma língua, nos casos de multilinguismo) dos países para onde se deslocam (ou aquelas em que as aulas são lecionadas – hoje, em inúmeros casos, há aulas em Inglês pelo mundo fora) e aí efetivamente frequentam as aulas e fazem as respectivas avaliações.

Mutatis mutandis se diga para os congressos internacionais e afins de profissionais. Alguns, sisudos e ensimesmados, pensam que se trata de passeio, e chegam a considerar associações científicas internacionais como uma espécie de “sociedades recreativas e excursionistas”. Ignoram que nesses *fora* muito se aprende, e não apenas nas conferências e mesas-redondas formais, mas também nas conversas de corredor. É preciso aos profissionais de todas as áreas, e naturalmente muito aos juristas, dialogar, confrontar saberes e experiências, e fazê-lo face a face, e não meramente em livros, artigos ou mesmo videoconferências formais.

IV. Conclusão. 1. *Fim dos Juristas?* Não sabemos se sempre haverá juristas. Durarão, pelo menos, uns bons tempos ainda, embora com as suas qualidades e funções alteradas. São sinais dos tempos. A imagem do jurista oitocentista ainda imperou sobre muitos juristas hoje vivos e ativos, com todo o seu romantismo. Que tipo de imagem de juristas suscitará as vocações jurídicas de hoje?

As situações podem ser bem diversas, mas os juristas serão sempre necessários (independentemente de tal se reconhecer ou não) para fazerem a ponte entre as pessoas comuns e a deusa da Justiça, e, mais prosaicamente, os poderes, as autoridades e latamente a Lei. É natural que precisem de vir

a conhecer muita informática, por exemplo. Mas sempre será necessário que apartem de si os cantos de sereia que aqui brevemente enunciámos, e desempenhem um papel em favor da Justiça, com as qualidades de que falámos.

Em suma: juristas que se servem do Direito para os seus interesses pessoais não servem à sociedade; juristas que são atentos, vigilantes, e se enriquecem estudando sempre, com coragem de afrontar desafios para ver a Justiça triunfar, é desses que precisamos. O jovem que considera a hipótese de vir a cursar Direito tem de ponderar se deseja consagrar a sua vida altruisticamente à luta pela Justiça, ou se vê as profissões de leis como um ganha-pão, ou um trampolim social... Não vale a pena ir para Direito e sofrer o que se tem de sofrer nesse posto se não se rejubilar com o trabalho que dá e os sacrifícios que tal implica, que normalmente são muitos. Há mais mundos, e há mais carreiras. A jurídica não é fácil, mas pode ser fascinante. Depende muito de cada um. Nem todos têm essa vocação, e não se devem contrariar as vocações. Na verdade, dentro da geral vocação jurídica, há que distinguir várias, dir-se-ia que por ramos e por fontes. Pode-se ter maior inclinação para o cível, o penal, o constitucional, etc.. ou para a legislação, a doutrina, ou a jurisprudência. Uma vocação de legislador constitucional (constituente) é completamente diversa de uma de juiz do cível, ou de doutrinador penal. E pensem-se nas múltiplas combinações possíveis com as várias ciências jurídicas materiais. São, na verdade, perfis de jurista com características próprias, diversas. É preciso encontrar a que mais convenha, sem prejuízo de se poder eventualmente acumular ou mudar.

2. Melancolia ou Esperança? Poderia haver, aqui chegados, uma tentação passadista, glosando o clássico tópico “Ubi sunt?” quicá. Assim se lamentaria o declínio dos juristas na sociedade hodierna e o “sucateamento” de muitos estudos

jurídicos, com estudantes cada vez mais alheados, imprevistos e incultos, assim como a proletarização das profissões jurídicas.

Não seremos nós quem negue que muito mudou. Mas as “neves de antanho” não deixam de ser neves e não cessam de ser recordadas. Algumas realidades do tempo presente não virão, por seu turno, a mudar rumo ao passado, e alguns aspetos dos diagnósticos mais negativos tenderão certamente a agravar-se. Há grandes reptos, sobretudo no plano das tecnologias. Por exemplo: não se nota já agora um total desajustamento das teses e dissertações a um mundo em que à distância de um “clique” se pode, pela Inteligência Artificial, suprir (pelo menos em informação) décadas de estudo individual? Obviamente que não se pode prescindir da inteligência, da argúcia, da subtilidade, da cultura, e de tudo isso encarnado em pessoas agentes e críticas (normalmente, a Inteligência Artificial – IA – tem dado respostas alinhadas por um certo *mainstream*, sem audácias). Mas é preciso ter em conta os novos meios à disposição de praticamente todos os estudantes. Certamente será necessário privilegiar nas avaliações a oralidade e a discussão, promovendo provas sem acesso à *Internet*. Já há professores que só aceitam trabalhos manuscritos, pelas razões que imediatamente nos ocorrem...

Mas este é apenas um elemento ilustrativo, do muito que terá de adaptar-se. Nem se pense que a informatização e a IA poderão substituir o trabalho judicativo do juiz, como no tribunal electrónico de Papini⁵². O Direito é uma *prudentia*⁵³: *Jurisprudência*.

52 PAPINI, Giovanni – “O Tribunal electrónico”, in *O Livro Negro. Novo Diário de Gog*, trad. port., Lisboa, Livros do Brasil, s/d.

53 LAUAND, Jean – *Prudentia, virtude intelectual: “lições de vida”*, “Notandum”, Ano VIII, n.º 12, 2005, p. 37 ss.

Podemos glosar uma passagem do livro de Baruc⁵⁴ (e recordando também São Paulo⁵⁵, e não menos a Balada de François Villon⁵⁶, feita canção por Georges Brassens⁵⁷) e interrogarmo-nos: *où sont les juristes d'antan?* A questão é evidentemente polissêmica. Mas preferiremos perguntar, com esperança ainda: *où sont-ils, les juristes de l'avenir?* Estão agora a entrar e a sair formados das Faculdades de Direito. E esperemos que possam vir a ser não tão bons quanto os de outrora, mas ainda melhores.

Paulo Ferreira da Cunha

Recebido em: 02/04/2025

Aprovado em: 27/05/2025

Paulo Ferreira da Cunha

E-mail: lusofilias@gmail.com

54 Br. II, 16: *Ubi sunt principes gentium, et qui dominantur super bestias quae sunt super terram (...)?*

55 I Cor. I, 20: *Ubi sapiens? Ubi scriba? Ubi conquisitor huius saeculi? (...)*

56 VILLON, François — *Ballade des dames du temps de jadis*, in *Grand Testament*, 1461 (publicado em 1489).

57 O texto sobre que Brassens constrói a sua canção é o de François Villon. Cf., v.g., <https://www.youtube.com/watch?v=6xOuUSv4ffI> (ultimamente consultado em 17 de julho de 2024).